

DECRETO 1727/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1696/2020, SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 11 do Decreto nº 1696/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11. *Fica autorizada a realização de atividades religiosas de qualquer natureza, desde que realizados com no máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.*

§ 1º - Será de responsabilidade do líder religioso a fiscalização e o cumprimento das medidas descritas neste Decreto e a não observância poderá acarretar sanções dos órgãos competentes.

§ 2º - Os templos deverão apresentar um plano de ação contendo as especificações quanto a área em que serão realizados os eventos religiosos, sua capacidade, bem como as informações quanto as medidas de prevenção que serão adotadas.

§ 3º - O plano de ação, será submetido a análise do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, devendo esta análise ser concluída no prazo de 03 (três) dias.

Art. 2º. *Para que possam realizar as atividades constantes do art. 11 deste Decreto, os templos religiosos deverão atender as seguintes condições:*

I - não permitir a entrada dos seguintes grupos de pessoas:

a - pessoas acima de 60 anos;

b - que possuem doenças pré-existentes;

c - que tenham algum sintoma de gripe ou COVID-19;

d - que pertençam ao grupo de risco, conforme estipulado pelo Ministério da Saúde.

II – os frequentadores deverão guardar a distância de dois assentos vazios para um ocupado;

III – deverão ser disponibilizados meios adequados para a higienização das mãos, com álcool em gel ou água e sabão em lugar de fácil visualização;

IV – permitir a entrada de pessoas somente com máscaras de proteção;

V – a comunhão e a santa ceia deverão ser entregues diretamente nas mãos dos fiéis, por pessoa que esteja usando luvas ou com as próprias mãos devidamente higienizadas;

VI – antes, durante e depois das celebrações, deverão ser evitados apertos de mãos, abraços e orações de mãos dadas;

VII – o responsável pela celebração deverá orientar os fiéis para que os pertencentes aos grupos de riscos permaneçam em casa, em isolamento social;

VIII – zelar pela rigorosa higienização do espaço, cadeiras, mesas, bancos, microfones, púlpitos e qualquer outro móvel, antes e depois do uso;

IX – horário máximo de funcionamento será das 06h:00min às 22:00min e da realização das missas, pregações, cultos, dentre outros, de no máximo, 1h:30 min cada;

X – os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo ser recomendado que cada pessoa possua recipiente de uso pessoal para água;

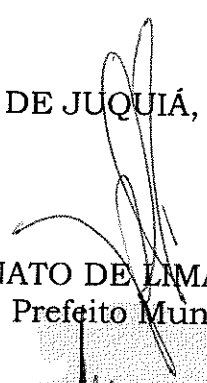
XI – os encontros de catequese, encontros de grupos para ensaios e outras atividades pastorais em geral, de quaisquer religiões que requeiram aglomeração de pessoas permanecem suspensas;

XII – manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, evitando a utilização de ar-condicionado”.

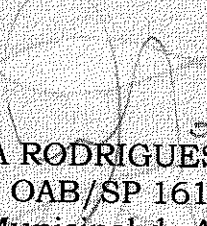
Art. 3º. Fica **PRORROGADO a SUSPENSÃO** dos demais serviços e atividades, **até o dia 15 de Junho de 2020.**

Art. 4º. Este Decreto terá efeito a partir de 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 29 DE MAIO DE 2020.


RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal


ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração


ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Assuntos Jurídico

